



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Faxinalzinho**

99-655 - Faxinalzinho - RS.

" LEI Nº 137/90 "

" CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DES-  
PORTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe se são con-  
feridas pela Lei Orgânica Municipal vigente, faz saber que a Câma-  
ra Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a se-  
guinte LEI:

**Art.1º** - É criado o Conselho Municipal de Desportos, sendo de sua-  
competência:

- 1 - Promover, estimular, orientar e fiscalizar as ativida-  
des físicas e esportivas do Município;
- 2 - Propor à Administração Municipal a política esportiva  
a ser seguida no Município;
- 3 - Apresentar anualmente o plano de atividades para o e-  
xercício seguinte;
- 4 - Opinar nos auxílios e subvenções que forem concedidos  
pelo Município, supervisionando a sua aplicação;
- 5 - Estabelecer regime de mútua colaboração entre o muni-  
cípio e os organismos esportivos estaduais e federais
- 6 - Opinar, sobre as obras públicas esportivas, quanto à  
sua localização, funcionalidade e uso, para proporçio-  
nar o uso racional por toda a comunidade;
- 7 - Manifestar-se sobre os convênios estabelecidos entre  
a Municipalidade e entidades privadas.

**Art.2º** - O Conselho Municipal de Desportos será constituído por no  
mínimo 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal  
§1º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Despor-  
tos terá a duração de 2 (dois) anos.

§2º - O exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Mu-  
nicipal de Desportos, será gratuito e tido como servi-  
ço relevante.

**Art.3º** - O Conselho Municipal de Desportos, no exercício de suas a-  
tribuições, poderá designar assessores.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Faxinalzinho**  
99-655 - Faxinalzinho - RS.

Art.4º - O Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Desportos um funcionário para cuidar do expediente do Conselho, bem como, local adequado para o seu funcionamento.

Art.5º - Os orçamentos anuais do Município, consignarão verbas para o Conselho Municipal de Desportos realizar suas programações e seu funcionamento.


Art.6º - O Conselho Municipal de Desportos em sua primeira Reunião elegerá o seu presidente vice-presidente e secretário.

§ Único- Afora a obrigação expressa neste artigo, o Conselho Municipal de Desportos terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua primeira reunião, para submeter ao Prefeito Municipal o seu Regimento Interno.


Art.7º - O Conselho Municipal de Desportos será instalado 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo/revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 14 =  
DIAS DO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 1990.-

  
MARCOS A. R. DEBTIL  
SEC.DA ADMINISTRAÇÃO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-se

  
LUIZ CONCI  
PREFEITO MUNICIPAL

